



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Capítulo VIII - Da Ouvidora Regional - altera o inciso II do art. 38, no Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal - Capítulo I - Da Distribuição - altera o *caput* do art. 50, o Capítulo II - Da Relatoria e da Revisão - modifica a redação da cabeça do art. 59, o Capítulo II - Dos Recursos Contra Decisões do Tribunal - Seção V - Dos Embargos de Declaração - Dá nova redação do § 3º do art. 223, o Capítulo II – Da Comissão de Regimento Interno - O inciso I do art. 276, Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias - O *caput* do art. 292-A.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT no Procedimento de Controle Administrativo N. 0000057-61.2021.5.90.0000 que considerou que: a) dentro de sua autonomia, cabe ao Regional deliberar sobre o prazo mais adequado à sua realidade, respeitado o parâmetro razoável máximo recomendado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 90 (noventa) dias corridos; e b) a literalidade do art. 931 do CPC estabelece contagem de prazos em dias corridos, por se tratar de prazo administrativo e não processual;

CONSIDERANDO que a partir da Emenda Regimental N. 21/2018 houve alteração da redação do *caput* do art. 59 Regimento Interno deste Regional, com redução dos prazos ali previstos, bem como foi inserido art. 292-A com a previsão de contagem de prazo processual apenas nos dias úteis; e

CONSIDERANDO que os prazos em matéria administrativa, praticados pelo Tribunal, serão contados em dias corridos,

RESOLVE

Art. 1º O inciso II do art. 38, CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA REGIONAL - do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Omissis

I. Omissis; e

II - encaminhar à Ouvidoria Regional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, resposta clara, objetiva e eficaz quanto à questão apresentada ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema, ou não sendo possível, a justificativa do impedimento, que será repassada ao interessado.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 50, TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL - CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO - do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A distribuição dos processos em grau de recurso não será suspensa no período de gozo de férias do magistrado.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 59, CAPÍTULO II – DA RELATORIA E DA REVISÃO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 59. Os Desembargadores Relator e Revisor têm o prazo de 90 (noventa) e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respectivamente, contados da distribuição dos autos ao gabinete, para aposição do seu visto, exceto com relação ao recurso ordinário em rito sumaríssimo, habeas corpus e mandado de segurança, em que o prazo para relatar será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.” (NR)

Art. 4º O § 3º do art. 223, Seção V – Dos Embargos de Declaração – CAPÍTULO – II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 Omissis.

§ 1º Omissis.

§ 2º Omissis.

§ 3º Quando os Embargos de Declaração forem encaminhados a gabinete diverso daquele que prolatou o acórdão, o prazo de Relatoria será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.” (NR)

Art. 5º O inciso I do art. 276, CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276 Omissis.

I - emitir parecer, quando lhe seja requerido pelo Tribunal Pleno ou pelo Presidente do Tribunal, sobre matéria regimental, no prazo de 10 (dez) dias; (NR) e

II – Omissis.”

Art. 6º O *caput* do art. 292-A, TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 292-A. Na contagem dos prazos processuais estabelecidos neste Regimento, computar-se-ão somente os dias úteis e, nos de natureza administrativa, em dias corridos. (NR)

Art. 7º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

da Décima Nona Região